



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete da Prefeita – GAP

<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>

gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1055/2026, de 15 de abril de 2026

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, do Município de Cardoso Moreira/RJ, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), com a finalidade de dar suporte financeiro à implementação da política agrícola municipal, promovendo o desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura no Município de Cardoso Moreira.

Art. 2º Constituem objetivos do FMDR:

- I – Apoiar ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento agropecuário e pesqueiro;
- II – Promover assistência técnica e extensão rural;
- III – Financiar infraestrutura para escoamento da produção agrícola e acesso às comunidades rurais;
- IV – Incentivar práticas sustentáveis e tecnologias apropriadas à realidade local;
- V – Estimular a produção de alimentos para segurança alimentar e nutricional da população;
- VI – Apoiar a organização de produtores em associações e cooperativas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Agricultura poderão ser aplicados em:

- I - Aquisição de máquinas, equipamentos e insumos agrícolas;
- II - Obras e serviços de infraestrutura rural;
- III - Capacitação de produtores e técnicos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

IV - Estudos, projetos e pesquisas em agricultura e pesca;

V - Apoio direto a iniciativas produtivas de base familiar;

VI - Apoio técnico e operacional às ações da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Rural:

I - Recursos do orçamento municipal destinados à agricultura;

II - Transferências do Estado e da União destinadas ao setor agrícola;

III - Convênios com entidades públicas e privadas;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VI - Outras receitas eventuais destinadas à agricultura.

Art. 5º O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Pesca sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º A movimentação financeira do FMDR será feita por conta bancária específica em instituição oficial, mediante assinatura conjunta do titular da Secretaria de Agricultura, Ambiente e Pesca e de um servidor designado pela Secretaria de Fazenda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 15 de abril de 2026.


GEANE CORDEIRO VINCLER
PREFEITA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete da Prefeita - GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1055/2026, de 15 de abril de 2026

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Cardoso Moreira/RJ e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), com a finalidade de dar suporte financeiro à implementação da política agrícola municipal, promovendo o desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura no Município de Cardoso Moreira.

Art. 2º Constituem objetivos do FMDR:

- I - Apoiar ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento agropecuário e pesqueiro
- II - Promover assistência técnica e extensão rural
- III - Financiar infraestrutura para escoamento da produção agrícola e acesso às comunidades rurais
- IV - Incentivar práticas sustentáveis e tecnologias apropriadas à realidade local
- V - Estimular a produção de alimentos para segurança alimentar e nutricional da população
- VI - Apoiar a organização de produtores em associações e cooperativas

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Agricultura poderão ser aplicados em:

I - Aquisição de máquinas, equipamentos e insumos agrícolas;

II - Obras e serviços de infraestrutura rural

III - Capacitação de produtores e técnicos;

IV - Estudos, projetos e pesquisas em agricultura e pesca

V - Apoio direto a iniciativas produtivas de base familiar;

VI - Apoio técnico e operacional às ações da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Rural:

I - Recursos do orçamento municipal destinados à agricultura;

II - Transferências do Estado e da União destinadas ao setor agrícola;

III - Convênios com entidades públicas e privadas;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VI - Outras receitas eventuais destinadas à agricultura.

Art. 5º O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Pesca sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º A movimentação financeira do FMDR será feita por conta bancária específica em instituição oficial, mediante assinatura conjunta do titular da Secretaria de Agricultura, Ambiente e Pesca e de um servidor designado pela Secretaria de Fazenda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 15 de abril de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
PREFEITA